

## OMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL	32/2023	06/12/2023
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 32/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP		
<b>E-MAIL:</b> Diversos		<b>TELEFONE:</b>
<b>ASSUNTO:</b>		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.		
<b>DESCRIÇÃO:</b>		

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link [https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-32-2023/a\(s\) resposta\(s\) ao\(s\) pedido\(s\) de esclarecimento\(s\) e após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:](https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-32-2023/a(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:)

EMPRESA: LGC Consultoria

Vimos solicitar esclarecimentos a respeito da licitação, Pregão Eletrônico nº 32/2023 - 6ª CODEVASF, em razão do previsto na alínea b), do item 11, do Termo de Referência, que diz:

b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privada, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT - dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado obras ou serviços técnicos de supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de obras e/ou serviços de pavimentação asfáltica; serviços topográficos diversos, georreferenciamento e medição de áreas e volumes;

Em observação ao previsto no dispositivo que, exige a comprovação de atestado de capacidade técnica "operacional" (em nome da licitante), mas que vincula que o mesmo esteja acompanhado da CAT (a qual comprova a qualificação técnica profissional), busca apenas comprovar a veracidade do respectivo atestado, nos termos do Acórdão nº 3.094/2020 - TCU, o qual também cita que não há obrigatoriedade do atestado estar vinculado a uma CAT, pois se sabe que somente o atestado registrado detém a respectiva CAT. Vejamos o que cita o respectivo Acórdão:

"Com relação ao item 9.12.2 do edital (peça 4, p. 14) , que prevê a apresentação de atestados de capacidade devidamente registrados no Crea e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) , inicialmente vale lembrar - consoante apontado no Despacho de peça 35 - entendimento do Tribunal (a exemplo dos Acórdão 7260/2016-TCU-Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes; e 1.849/2019- Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro) no sentido de ser irregular a exigência de que a atestação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante seja registrada ou averbada junto ao Crea,

inclusive porque o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, não se compatibilizando com a previsão contida no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993."

Neste sentido, em alusão ao entendimento já pacificado no TCU, entendemos que, o atestado que se refere a alínea b), do item 11, do Termo de Referência, poderá vir acompanhado da CAT ou ART ou outro documento eficaz para a comprovação da veracidade do mesmo, pois esse é o objetivo pelo qual foi previsto o citado dispositivo.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento da empresa está correto conforme os itens 11.1. c) e seus subitens, e 11.1. d) e seus itens, que são complementares e não excludentes aos itens 11.1. a) e b).

Atenciosamente,

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

---

**PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MATOS – CHEFE DA 6ª/SL**

---